

DECRETO Nº 1396-R, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.
DIO 24.11.2004

Alterado pelo Decreto nº 3.786-R, de 26.2.2015 – DIO de 27.2.2015

Regulamenta o pagamento, pelo Poder Executivo Estadual da Gratificação Especial a servidores designados para participarem de Comissão de Licitação e de Pregão, nos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundações Públicas e dá outras providências.

O **Governador do Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o pagamento da Gratificação Especial de Participação em Comissão de Licitação e de Pregão, criado pela Lei Complementar nº 291, de 30 de junho de 2004 e publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 02 de julho de 2004;

Considerando a sujeição da Administração Pública à rigorosa observância aos princípios previstos no artigo 37, da Constituição Federal, e particularmente o princípio da Segregação de Funções dentro da Administração Pública Estadual;

DECRETA:

Art. 1º Serão exercidas, pelos membros da mesma Comissão de Licitação, as funções de Comissão Permanente de Licitação – CPL e de Equipe de Pregão;

§ 1º A definição da quantidade de Comissões de Licitação e de Pregão deverá ser ultimada em função do volume de certames licitatórios do Órgão;

§ 2º Quando for necessária a constituição de mais de uma Comissão de Licitação, o Ordenador deverá justificar na respectiva Portaria de Designação, que deverá ser devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º O pagamento da Gratificação Especial será devido aos membros que efetivamente participarem ou atuarem na Comissão de Licitação e equipe de apoio ao Pregão, incluindo o seu Presidente/Pregoeiro.

§ 1.º As Comissões Permanentes de Licitação e de Pregão serão compostas por três servidores titulares, incluindo o Presidente/Pregoeiro, e dois servidores suplentes, em consonância com as disposições da Lei n.º 8.666/1993. (Redação dada pelo Decreto nº 3.786-R, de 26.2.2015 – DIO de 27.2.2015).

Redação Anterior:

§ 1º As Comissões Permanentes de Licitação (CPL's) serão compostas por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, incluindo seu Presidente/Pregoeiro;

§ 2º As Comissões Especiais de Licitação serão compostas, justificada e motivadamente, de um número de membros compatível com a especificidade e grau de complexidade do objeto a ser licitado.

Art. 3º Estará incluído no limite máximo de pagamento, previsto no § 2º do art. 116-A, da Lei Complementar nº 46/94, modificado pela Lei Complementar nº 291/04 (550 – quinhentos e cinquenta VRTEs) o acréscimo de 20% devido aos Presidentes/Pregoeiros.

§ 1º O pagamento referente à atuação cumulativa nas funções de membro de Comissão de Licitação e Comissão de Pregão, não poderá ultrapassar o limite indicado no caput;

§ 2º Será devida a Gratificação mínima de 300 VRTE's quando não houver certame licitatório em trâmite, ou quando os certames licitatórios concluídos no mês não atingirem o montante mínimo previsto no § 2º do art. 116-A, da Lei Complementar nº 46/94.

Art. 4º A apuração do valor devido será mensal e o pagamento deverá ser efetuado até o segundo mês subsequente ao da apuração.

§ 1º O pagamento da Gratificação Especial será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos membros na Comissão de Licitação e de Pregão durante o mês apurado;

§ 2º O valor a ser pago será apurado considerando-se a publicação, no Diário Oficial do Estado, dos resultados finais dos certames;

§ 3º Quando não houver certame licitatório em trâmite, a Autoridade deverá justificar o pagamento da gratificação mínima.

Art. 5º Será devido o pagamento da Gratificação ao membro suplente quando formalmente designado para substituição de membro efetivo, nos casos de impedimentos previstos na Lei Complementar nº 46/94, art. 57, I, II e III, art. 115 e no art. 122 I, II, III, IV e X.

§ 1º Somente será designado membro suplente, em substituição de membro efetivo, quando houver certame licitatório a ser realizado no período de afastamento deste.

Art. 6º Os pagamentos efetuados aos membros de Comissão de Licitação e de Pregão em exercício, em desacordo com as disposições deste Decreto, deverão ser compensados nos pagamentos a serem realizados após o início da sua vigência, até a compensação de todos os créditos eventualmente pagos a maior pela Administração Pública Estadual.

§ 1º Os servidores que não estão exercendo a função de membros de Comissão de Licitação e de Pregão e que receberam a Gratificação Especial em desacordo com o determinado neste Decreto, deverão proceder à

devolução dos montantes recebidos indevidamente, através de desconto em folha de pagamento;

§ 2º Em ambos os casos acima, a reposição dos valores pagos indevidamente pela Administração Pública Estadual deverá ser feita em parcelas mensais não excedentes a vinte por cento da remuneração ou provento, conforme determina o art. 73, inciso II, da Lei complementar nº 46/94.

Art. 7º A partir do mês de Janeiro de 2005, o pagamento da Gratificação Especial deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da publicação da Lei Complementar nº 291/04. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias de novembro de 2004, 183º da Independência, 116º da República e 470º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA

Secretário de Estado da Fazenda

GUILHERME GOMES DIAS

Secretário de Estado de
Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 3786-R, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015
DIO 27.02.2015

Alterado pelo Decreto nº 4.297-R, de 24.08.2018 – DIO de 27.08.2018
Alterado pelo Decreto nº 4.526-R, de 30.10.2019 – DIO de 31.10.2019

Altera o Decreto n.º 1.396-R/2004, que regulamenta o pagamento da Gratificação Especial de Participação em Comissão de Licitação e Pregão, no âmbito do Poder Executivo Estadual e fixa outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e considerando:

(a necessidade de otimizar a aplicação dos recursos existentes e qualificar o gasto público, ratificada pelas limitações constantes do Decreto n.º 3.755-R, de 02/01/2015, priorizando-se a eficiência na gestão governamental;

(a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Estado – PGE por meio do Parecer PGE/PCA n.º 1.333 de 12/07/2010, proferida nos autos do Processo nº 48769274, sobre o valor da Gratificação Especial de Participação em Comissão de Licitação e Pregão aplicável às Comissões Especiais de Licitação e de Pregão.

DECRETA:

Art. 1º O § 1.º do art. 2.º do Decreto n.º 1.396-R, de 23/11/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

§ 1.º As Comissões Permanentes de Licitação e de Pregão serão compostas por três servidores titulares, incluindo o Presidente/Pregoeiro, e dois servidores suplentes, em consonância com as disposições da Lei n.º 8.666/1993.” (NR)

Art. 2º A instituição de Comissão Especial de Licitação e de Pregão deverá atender aos seguintes pressupostos, devidamente justificados, em razão da necessidade específica:

I. o caráter esporádico da contratação visada, ou;

II. a especialidade do objeto licitável, em razão da:

a) alta complexidade;

b) especificidade do produto;

c) característica extraordinária, que demande atenção especial do órgão público licitante.

Art. 3º A Comissão Especial de Licitação e de Pregão deverá ser instituída por prazo determinado, suficiente para a realização do certame licitatório demandado, conforme cronograma legal e operacional para as atividades correspondentes.

§ 1º Excepcionalmente, poderá haver prorrogação do prazo a que se refere o caput, mediante justificativa plausível, pelo tempo necessário à conclusão do certame em curso.

§ 2º O pagamento da Gratificação Especial de Participação em Comissão de Licitação e de Pregão aos membros de Comissões Especiais, inclusive ao Presidente/Pregoeiro, corresponderá ao valor atribuído à modalidade de licitação utilizada, a ser apurado após a publicação do resultado final do certame.

§ 3º Às Comissões Especiais de Licitação e de Pregão, instituídas para as aquisições relativas às contratações realizadas pelas regras do RDC - Regime Diferenciado de Contratação e àquelas decorrentes de contratos firmados com organismos internacionais, aplicam-se as regras dos arts. 3º a 5º do Decreto nº 1.396-R, de 23/11/2004. [\(Incluído pelo Decreto nº 4.297-R, de 24.8.2018 – DIO de 27.8.2018\).](#)

§ 4º As Comissões Especiais de Licitação e de Pregão, instituídas para as contratações de serviços de publicidade, aplicam-se as regras dos arts. 3º a 5º do Decreto nº 1.396-R, de 2004. [\(Incluído pelo Decreto nº 4.526-R, de 30.10.2019 – DIO de 31.10.2019\).](#)

Art. 4º Fica vedada a instituição de Comissão Especial de Licitação e Pregão por órgão cuja atividade possa ser desenvolvida por sua Comissão Permanente.

Parágrafo único. Excetua-se do impedimento disposto no caput os órgãos públicos cuja demanda rotineira de contratações não justifique a instituição de Comissão Permanente.

Art. 5º Ficam destituídas todas as atuais Comissões Especiais de Licitação e Pregão, criadas no âmbito do Poder Executivo Estadual por Decretos ou outros atos congêneres.

Parágrafo único. As propostas de constituição de Comissões Especiais de Licitação e Pregão deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação do Comitê de Controle e Redução de Gastos Públicos, com a delimitação do prazo previsto para a execução dos trabalhos, a quantidade e perfil técnico dos membros e a justificativa evidenciando a necessidade específica a ser atendida pelo órgão ou pela entidade solicitante.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias de fevereiro de 2015, 194º da

Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo
Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.338-S, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004 *

Abre à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.800.000,00 para o fim que especifica.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, item III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no Art. 6º, item III da Lei Nº 7.725, de 15 de janeiro de 2004, bem como a Lei Complementar Nº 297, de 27 de julho de 2004, e o que consta do Processo Nº 28878795;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.
Art. 3º Ficam alteradas no Orçamento vigente as receitas próprias do Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Militar e do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, conforme Anexos III e IV.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 de novembro de 2004, 183º da Independência, 116º da República e 470º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

GUILHERME GOMES DIAS

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA

Secretário de Estado da Fazenda

RODNEY ROCHA MIRANDA

Secretária de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
45.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
45.103	POLÍCIA MILITAR			
0618102411.780	AQUISIÇÃO DE VIATURAS Despesas com aquisição de viaturas	4.4.90.52.00	00	900.000
45.282	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR			
0618102411.828	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIATURAS Despesas com aquisição de viaturas	4.4.90.52.00	70	900.000
TOTAL				1.800.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$ 1,00				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
90.000	RESERVA DE CONTINGENCIA			
90.101	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9999999999.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.9.99.99.99	00	900.000
32.000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
32.281	FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
1957101142.193	APOIO A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE BASE TECNOLÓGICA	3.3.90.39.00	80	200.000
		3.3.90.39.00	81	200.000
		4.4.90.52.00	80	100.000
		4.5.90.66.00	80	300.000
		4.5.90.66.00	81	100.000
TOTAL				1.800.000

ANEXO III - ACRÉSCIMO DE RECEITA				
----------------------------------	--	--	--	--

ÓRGÃO: 45.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 45.282 - FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR

R\$ 1,00				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			900.000
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	FIS		900.000	900.000
1121.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA	FIS		900.000	
1121.99.00 - OUTRAS TAXAS PELO EXERC. DE PODER DE POLÍCIA	FIS	900.000		
1121.99.04 - TAXA P/ EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA MILITAR	FIS	900.000		
TOTAL				900.000

ANEXO IV - REDUÇÃO DE RECEITA				
-------------------------------	--	--	--	--

ÓRGÃO: 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 32.201 - INSTITUTO DE APOIO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO "JONES DOS SANTOS NEVES"

R\$ 1,00				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			400.000
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		400.000	
1761.00.00 - TRANSF. CONVÊNIO DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	FIS	200.000		
1761.99.00 - OUTRAS TRANSF. CONVÊNIO DA UNIÃO	FIS	200.000		
1763.00.00 - TRANSF. CONVÊNIO DOS MUNIC. E SUAS ENTIDADES	FIS		200.000	
1763.99.00 - OUTRAS TRANSF. CONVÊNIO DOS MUNIC.	FIS	200.000		
2000.00.00 - RECEITA DE CAPITAL	FIS			500.000
2400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		500.000	
2471.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	FIS	400.000		
2471.99.00 - OUTRAS TRANSF. CONVÊNIO DA UNIÃO	FIS	400.000		
2473.00.00 - TRANSF. DE CONVÊNIO DOS MUNIC. E SUAS ENTIDADES	FIS		100.000	
2473.99.00 - OUTRAS TRANSF. CONVÊNIO DOS MUNICÍPIOS	FIS	100.000		
TOTAL				900.000

* REPUBLICADO POR TER SIDO REDIGIDO COM INCORREÇÃO

DECRETO Nº 1396-R, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

Regulamenta o pagamento, pelo Poder Executivo Estadual da Gratificação Especial a servidores designados para participarem de Comissão de Licitação e de Pregão, nos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundações Públicas e dá outras providências.

O Governador do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o pagamento da Gratificação Especial de Participação em Comissão de Licitação e de Pregão, criado pela Lei Complementar nº 291, de 30 de junho de 2004 e publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 02 de julho de 2004;

Considerando a sujeição da Administração Pública à rigorosa observância aos princípios previstos no artigo 37, da Constituição Federal, e particularmente o princípio da Segregação de Funções dentro da Administração Pública Estadual;

DECRETA:

Art. 1º Serão exercidas, pelos membros da mesma Comissão de Licitação, as funções de Comissão Permanente de Licitação – CPL e de Equipe de Pregão;

§ 1º A definição da quantidade de Comissões de Licitação e de Pregão deverá ser ultimada em função do volume de certames licitatórios do Órgão;
§ 2º Quando for necessária a constituição de mais de uma Comissão de Licitação, o Ordenador deverá justificar na respectiva Portaria de Designação, que deverá ser devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º O pagamento da Gratificação Especial será devido aos membros que efetivamente participarem ou atuarem na Comissão de Licitação e equipe de apoio ao Pregão, incluindo o seu Presidente/Pregoeiro.

§ 1º As Comissões Permanentes de Licitação (CPL's) serão compostas por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, incluindo seu Presidente/Pregoeiro;

§ 2º As Comissões Especiais de Licitação serão compostas, justificada e motivadamente, de um número de membros compatível com a especificidade e grau de complexidade do objeto a ser licitado.

Art. 3º Estará incluído no limite máximo de pagamento, previsto no § 2º do art. 116-A, da Lei Complementar nº 46/94, modificado pela Lei Complementar nº 291/04 (550 – quinhentos e cinquenta VRTEs) o acréscimo de 20% devido aos Presidentes/Pregoeiros.

§ 1º O pagamento referente à atuação cumulativa nas funções de membro de Comissão de Licitação e Comissão de Pregão, não poderá ultrapassar o limite indicado no caput;
§ 2º Será devida a Gratificação mínima de 300 VRTE's quando não houver certame licitatório em

trâmite, ou quando os certames licitatórios concluídos no mês não atingirem o montante mínimo previsto no § 2º do art. 116-A, da Lei Complementar nº 46/94.

Art. 4º A apuração do valor devido será mensal e o pagamento deverá ser efetuado até o segundo mês subsequente ao da apuração.

§ 1º O pagamento da Gratificação Especial será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos membros na Comissão de Licitação e de Pregão durante o mês apurado;
§ 2º O valor a ser pago será apurado considerando-se a publicação, no Diário Oficial do Estado, dos resultados finais dos certames;
§ 3º Quando não houver certame licitatório em trâmite, a Autoridade deverá justificar o pagamento da gratificação mínima.

Art. 5º Será devido o pagamento da Gratificação ao membro suplente quando formalmente designado para substituição de membro efetivo, nos casos de impedimentos previstos na Lei Complementar nº 46/94, art. 57, I, II e III, art. 115 e no art. 122 I, II, III, IV e X.

§ 1º Somente será designado membro suplente, em substituição de membro efetivo, quando houver certame licitatório a ser realizado no período de afastamento deste.

Art. 6º Os pagamentos efetuados aos membros de Comissão de Licitação e de Pregão em exercício, em desacordo com as disposições deste Decreto, deverão ser compensados nos pagamentos a serem realizados após o início da sua vigência, até a compensação de todos os créditos eventualmente pagos a maior pela Administração Pública Estadual.

§ 1º Os servidores que não estão exercendo a função de membros de Comissão de Licitação e de Pregão e que receberam a Gratificação Especial em desacordo com o determinado neste Decreto, deverão proceder à devolução dos montantes recebidos indevidamente, através de desconto em folha de pagamento;

§ 2º Em ambos os casos acima, a reposição dos valores pagos indevidamente pela Administração Pública Estadual deverá ser feita em parcelas mensais não excedentes a vinte por cento da remuneração ou provento, conforme determina o art. 73, inciso II, da Lei complementar nº 46/94.

Art. 7º A partir do mês de Janeiro de 2005, o pagamento da Gratificação Especial deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da publicação da Lei Complementar nº 291/04. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias de novembro de 2004, 183º da Independência, 116º da República e 470º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

GUILHERME GOMES DIAS
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Vitória (ES), Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2015.

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

DECRETO Nº 417-S, DE 26.02.2015.

PROMOVER para o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, o Procurador do Estado de 2ª Categoria, **Dr. GUILHERME ROUSSEFF CANAAN**, na forma do art. 48 e seguintes da Lei Complementar nº 88, de 26 de dezembro de 1996, observados os ditames da Lei Complementar nº 665/2012.

Protocolo 132537

DECRETO Nº 418-S, DE 26.02.2015

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **MARCO VALÉRIO MAGALHÃES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível IV, Ref. QCE 03, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

Protocolo 132538

DECRETO Nº 419-S, DE 26.02.2015

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **JULIANA MACHADO RODRIGUES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, ref. QCE-04, da Secretaria de Estado da Saúde.

Protocolo 132539

DECRETO Nº 420-S, DE 26.02.2015.

NOMEAR, de acordo com o Artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **MANUELLA SIQUEIRA ROMEIRO**, no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

Protocolo 132540

DECRETO Nº 421-S, DE 26.02.2015

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **DANIEL GALVÃO SIMÕES**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Informação e Análise, ref. QCE-03, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 132541

DECRETO Nº 422-S, DE 26.02.2015.

NOMEAR, nos termos do Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994 **CHARLENE SALES BICALHO** para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Espaço Cultural - REF QCE-03 da Secretaria de Estado da Cultura.

Protocolo 132542

DECRETO Nº 3785-R, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 2.691-R, de 23/02/2011, que estabelece normas e procedimentos sobre a utilização do serviço de telefonia móvel no Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, de acordo com as informações constantes do Processo nº 69341095/2015, e

(**Considerando** a necessidade de racionalizar e otimizar a aplicação dos recursos existentes, ratificada pelas limitações constantes do Decreto nº 3.755-R, de 02/01/2015, priorizando-se a eficiência na gestão governamental.

DECRETA

Art. 1º Os limites dos valores dispendidos com telefonia móvel, referentes à transmissão de voz, aplicáveis às linhas funcionais utilizadas pelos servidores do Poder Executivo, fixados pelo Decreto nº 2.691-R, de 23/02/2011, ficam reduzidos para os padrões a seguir:

ANEXO ÚNICO

PADRÃO DE CONSUMO	CARGO DO USUÁRIO	LIMITE (Em RS)
1	Secretários de Estado e Diretores-Presidentes das Entidades da Administração Pública Indireta.	200,00
2	Subsecretários de Estado e demais Diretores das Entidades da Administração Pública Indireta.	120,00
3	Gerentes, Subgerentes, Coordenadores, Superintendentes, Assessores Especiais, Chefes de Gabinete e Chefes de Grupo (GA, GARH, GFS e GPO).	80,00
4	Demais Cargos.	40,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias de fevereiro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

Protocolo 132543

DECRETO Nº 3786-R, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 1.396-R//2004, que regulamenta o pagamento da Gratificação Especial de Participação em Comissão de Licitação e Pregão, no âmbito do Poder Executivo Estadual e fixa outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e considerando:

(a necessidade de otimizar a aplicação dos recursos existentes e qualificar o gasto público, ratificada pelas limitações constantes do Decreto nº 3.755-R, de 02/01/2015, priorizando-se a eficiência na gestão governamental; (a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Estado - PGE por meio do Parecer PGE/PCA nº 1.333 de 12/07/2010, proferida nos autos do Processo nº 48769274, sobre o valor da Gratificação Especial de Participação em Comissão de Licitação e Pregão aplicável às Comissões Especiais de Licitação e de Pregão.

DECRETA:

Art. 1º O § 1.º do art. 2.º do Decreto nº 1.396-R, de 23/11/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 1.º As Comissões Permanentes de Licitação e de Pregão serão compostas por três servidores titulares, incluindo o Presidente/Pregoeiro, e dois servidores suplentes, em consonância com as disposições da Lei nº 8.666/1993." (NR)

Art. 2º A instituição de Comissão Especial de Licitação e de Pregão deverá atender aos seguintes pressupostos, devidamente justificados, em razão da necessidade específica:

I. o caráter esporádico da contratação visada, ou;
II. a especialidade do objeto licitável, em razão da:
a) alta complexidade;
b) especificidade do produto;
c) característica extraordinária, que demande atenção especial do órgão público licitante.

Art. 3º A Comissão Especial de Licitação e de Pregão deverá ser instituída por prazo determinado, suficiente para a realização do certame licitatório demandado, conforme cronograma legal e operacional para as atividades correspondentes.

§ 1º Excepcionalmente, poderá haver prorrogação do prazo a que se refere o caput, mediante

justificativa plausível, pelo tempo necessário à conclusão do certame em curso.

§ 2º O pagamento da Gratificação Especial de Participação em Comissão de Licitação e de Pregão aos membros de Comissões Especiais, inclusive ao Presidente/Pregoeiro, corresponderá ao valor atribuído à modalidade de licitação utilizada, a ser apurado após a publicação do resultado final do certame.

Art. 3º Fica vedada a instituição de Comissão Especial de Licitação e Pregão por órgão cuja atividade possa ser desenvolvida por sua Comissão Permanente.

Parágrafo único. Excetuam-se do impedimento disposto no caput os órgãos públicos cuja demanda rotineira de contratações não justifique a instituição de Comissão Permanente.

Art. 5º Ficam destituídas todas as atuais Comissões Especiais de Licitação e Pregão, criadas no âmbito do Poder Executivo Estadual por Decretos ou outros atos congêneres.

Parágrafo único. As propostas de constituição de Comissões Especiais de Licitação e Pregão deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação do Comitê de Controle e Redução de Gastos Públicos, com a delimitação do prazo previsto para a execução dos trabalhos, a quantidade e perfil técnico dos membros e a justificativa evidenciando a necessidade específica a ser atendida pelo órgão ou pela entidade solicitante.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias de fevereiro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 132544

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

A GERÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso de suas atribuições, autorizou a publicação abaixo:

A Comissão Especial para Análise de Acidente em Serviço e Doença Ocupacional - CEASDO, constituída pela Portaria nº. 041-R, de 10/05/2011, decide:

01) Caracterizar como acidente em

Vitória (ES), Segunda-feira, 27 de Agosto de 2018.

19

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
40.000	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA			
40.101	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA			
13.391.0029.1608	PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS			
	Obras e Instalações	4.4.90	0101	301.801,43
	TOTAL			301.801,43

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
32.000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			
32.202	FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO			
19.571.0017.2116	FOMENTO À PESQUISA, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	3.3.90	4101	183.801,43
		4.4.90	4101	118.000,00
	TOTAL			301.801,43

Protocolo 421945**DECRETO Nº 4297-R, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.**

Altera o Decreto nº 3.786-R, de 26/02/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 3.786-R, de 26/02/2015, que altera o Decreto nº 1.396-R, de 23/11/2004, que regulamenta o pagamento da Gratificação Especial de Participação em Comissão de Licitação e Pregão, no âmbito do Poder Executivo Estadual e fixa outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º [...]

[...]

§ 3º Às Comissões Especiais de Licitação e de Pregão, instituídas para as aquisições relativas às contratações realizadas pelas regras do RDC - Regime Diferenciado de Contratação e àquelas decorrentes de contratos firmados com organismos internacionais, aplicam-se as regras dos arts. 3º a 5º do Decreto nº 1.396-R, de 23/11/2004" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 24 dias do mês de agosto de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

Protocolo 421901**DECRETO Nº 4298-R, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.**

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no o art. 91, III, da Constituição Estadual, considerando o disposto no Ato COTEPE/PMPF nº 13, de 10/07/2018, e as informações constantes do processo n.º 83044620,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo VI-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, fica alterado na forma do Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de julho de 2018.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 24 dias do mês de agosto de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº - R DE DE 2018.

"ANEXO VI-A
(a que se refere o art. 249-A do RICMS/ES)
"PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL

PRODUTO	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC
UNIDADE	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)
PREÇO	4,4657	3,6063"(NR)

Protocolo 421907

Visitar o Palácio Anchieta é fazer uma viagem pela história do Espírito Santo.

Horários de visitação:
De terça a sábado: 10h às 17h. Domingo: 10h às 16h (visitas agendadas).
Escolas e grupos: de terça a domingo (previamente agendadas).
Agendamento: de segunda a sexta, das 8h às 18h,
pelo tel.: (27) 3636-1032 ou
pelo e-mail: agendamento@seg.es.gov.br

Endereço:
Praça João Climaco, s/n
Cidade Alta - Centro
Vitória - Espírito Santo

www.palacioanchieta.es.gov.br



CONTEMPORANEA



Vitória (ES), Quinta-feira, 31 de Outubro de 2019.

Autistas do Espírito Santo - AMAES

Titular: Ana Paula Fialho da Silva
Suplente: Heloísa Silva Moraes
c) Centro de Apoio aos Direitos Humanos "Valdício Barbosa dos Santos (Léo)" - CADH

Titular: Marcio Wagner Bertaso
Suplente: Janayna do Rozário Teixeira Bourguignon

d) Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra - CDDH

Titular: Tania Maria Molaes
Suplente: Marta Falqueto

e) Conselho Regional de Psicologia - 16ª Região - CRP-16/ES

Titular: Tiago Bagne
Suplente: Juliana Brunoro de Freitas

f) Conselho Regional de Serviço Social - 17ª Região - CRESS-17/ES

Titular: Barbara Leite Pereira Colombi

Suplente: Pollyanna Labeta Iack
g) Fundação Fé e Alegria do Brasil - Filial Espírito Santo

Titular: Vilmar Burzlaff
Suplente: Cristiane da Fonseca Bronzoni

h) Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira - ADRA Brasil - Regional Espírito Santo

Titular: Clairton de Oliveira
Suplente: Elisabete de Almeida Ribeiro Rangel

i) Instituição Beneficente de Assistência à Criança - Criança Somos o Amanhã - Projeto Sol

Titular: Luciano Evaristo da Silva
Suplente: Maria Gorete Fraga

j) Instituto Gênesis - IG

Titular: Elisa Claudia Sant'Ana de Castro
Suplente: Cristiane Sily

k) Sindicato dos Psicólogos no Estado do Espírito Santo - SINDPSI-ES

Titular: Inayhá Cristina Alves Dalvi
Suplente: Glaycon Gomes de Araújo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias do mês de outubro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 536236

DECRETO Nº 2310-S, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 2065-S, de 06/09/2019.

O **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes dos art. 63 e 65 da Lei Complementar nº 282, de 22/04/2004; do Decreto nº 2.495-R, de 07/04/2010; e com as informações constantes do Processo nº 85491411,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o inciso II.3 do Art. 2º do Decreto nº 2065-S, de 06/09/2019, publicado no Diário Oficial de 09/09/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias do mês de outubro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 536245

DECRETO Nº 2311-S, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do art. 78 da Lei Estadual nº 3.196/78,

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR os efeitos do Decreto nº 1398-S, publicado no DIOES de 20.05.2019, que colocou o 2º TEN QOAPM PEDRO MARTINS SIMÕES, RG 16.697-2 / NF 862347, a disposição da Secretaria da Casa Militar.

Art. 2º REVERTER ao Quadro da Polícia Militar, de acordo com os termos do art. 77 da Lei nº 3.196, de 24/02/1978, o 2º TEN QOAPM PEDRO MARTINS SIMÕES, RG 16.697-2 / NF 862347.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias do mês de outubro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 536250

DECRETO Nº 2312-S, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera Decreto nº 2186-S, de 04/10/2019.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes dos processos nº 87389827,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2186-S, de 04/10/2019, que designou os membros titulares e suplentes para integrar o Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento das Atividades Produtivas Inovadoras -

FDI, para o exercício do mandato no triênio compreendido entre fevereiro de 2019 a fevereiro de 2022, passa vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º [...]

[...]

III - Representante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ:

Titular: Ighor David Dias

Suplente: [...]

[...]"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias do mês de outubro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 536255

DECRETO Nº 4525-R, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, sem elevação de despesa.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso V, da Constituição Estadual, e com as informações constantes no processo nº 87449595,

DECRETA:

Art. 1ª Fica alterada a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, instituída pela Lei Complementar nº 390, de 10 de maio de 2007, e suas alterações, em relação a seguinte unidade administrativa:

I. Gerência de Tecnologia da Informação fica subordinada hierarquicamente à Subsecretaria de Estado de Administração e Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias do mês de outubro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 536266

DECRETO Nº 4526-R, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 3.786-R, de 26 de fevereiro de 2015.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 3.786-R, de 26 de fevereiro de 2015, que alterou o Decreto nº 1.396-R, de 23 de novembro de 2004, que regulamenta o pagamento da Gratificação Especial de Participação em Comissão de Licitação e Pregão, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º [...]

[...]

§ 4º As Comissões Especiais de Licitação e de Pregão instituídas para as contratações de serviços de publicidade, aplicam-se as regras dos arts. 3º a 5º do Decreto nº 1.396-R, de 2004." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias do mês de outubro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 536316

DECRETO Nº 4527-R, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual e com as informações constantes do processo nº 2019-HZ58L;

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos abaixo relacionados, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES - aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 70. [...]

XXVIII - [...]

b) [...]

3. montante do valor obtido pela aplicação da Margem de Valor Agregado - MVA -, prevista em ato do Secretário de Estado da Fazenda, sobre a soma das parcelas previstas nos itens 1 e 2;

[...]

5. MVA é a margem de valor agregado, expressa no percentual previsto em ato do Secretário de Estado da Fazenda, dividido por cem;

[...]" (NR)

"Art. 168. [...]

XI - até o dia previsto em ato do Secretário de Estado da Fazenda,